


Parecer 03 - CEOF

	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		<b>NOTAS TAQUIGRÁFICAS</b>
	<b>Data</b>	<b>Horário Início</b>	
15   12   2016	18h20min	EXTRAORDINÁRIA	47

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE** (PMDB. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências".

O parecer é pela aprovação, com aprovação da Emenda nº 1, modificativa, que corrige a redação do art. 1º, no inciso VII, que diz "relacionado à Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, ocupado ou destinado às entidades religiosas e de assistência social".

A Emenda nº 2, aditiva, já foi aprovada. A Emenda nº 3, aditiva, do Deputado Prof. Israel, já foi aprovada também. O parecer também é pela aprovação da Emenda nº 4, modificativa, de autoria da bancada do Partido dos Trabalhadores, que tem a seguinte redação:

"Promova-se as seguintes alterações no Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o art. 4º:

Art. 1º Fica concedida à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019, isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública –

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1390/2016  
Folha nº 60 *[assinatura]*



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	18h20min	EXTRAORDINÁRIA	48

TLP, relativamente aos imóveis previstos no Anexo Único desta Lei em relação às seguintes situações:

.....

Art. 4º No caso de alteração da condição dos imóveis previstos no Anexo Único desta Lei, que implique em não atendimento das situações previstas no art. 1º, fica obrigada a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap em promover a quitação dos créditos tributários previstos nesta Lei.”

Este é o parecer, Sr. Presidente: pela aprovação do relatório com as emendas apresentadas, de nº 2, nº 3 e nº 4.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, caros colegas, servidores que estão acompanhando essa discussão, esse debate teria que ser feito de maneira mais aprofundada.

Todos têm conhecimento do peso e da importância que a Terracap tem na atividade econômica do Distrito Federal, sobretudo no mercado imobiliário. Na Medida Provisória nº 668, aquela famosa medida provisória denunciada pela interferência da Odebrecht, houve uma emenda acolhida pelo Deputado Federal Manoel Junior, que era, pelo menos, do PSB – Partido Socialista Brasileiro do Estado da Paraíba, a qual foi posteriormente vetada. Ela concedia isenção de IPTU e de TLP



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
15   12   2016	18h20min	EXTRAORDINÁRIA	51

Interno, para que possamos dar a forma adequada para enquadrá-los. Então estamos discutindo agora com a Leany, tentando ver uma saída para isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Obrigado, Deputada.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Sandra Faraj, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ (SD. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça a emendas ao Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, de autoria do Poder Executivo, que “suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Sr. Presidente, as Emendas nº 2, nº 3 e nº 4 apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.390, de 2016, atendem aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e